TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO N. 1047570

Referência: Emissão de Alerta ao Governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Damata Pimentel, bem como ao Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**,** em razão do descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – data base 30/04/2018, estabelecido pelo art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

EMISSÃO DE ALERTA. PODER EXECUTIVO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE/2018. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. EXTRAPOLAÇÃO DE 90 % DO LIMITE.

Constatada a extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, "c", e "d" da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal publicada nos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2018, procede-se à emissão do Alerta previsto na referida legislação aos Gestores do Poder Executivo e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Tribunal Pleno
19ª Sessão Ordinária – 04/07/2018

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Assunto Administrativo – Pleno relativo à proposição da emissão de Alerta ao Governador do Estado de Minas Gerais, bem como ao Procurador-Geral de Justiça, em razão do descumprimento dos limites da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – data base 30/04/2018 estabelecido pelo art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

A Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE encaminhou a esta relatoria a referida proposição por meio do Memorando nº 17/CFAMGE/2018, acostado à fl. 01.

Ato contínuo, o documento foi submetido ao Presidente, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, por meio do Exp. GAB.CONS. JAV Nº 055/2018, à fl. 02, solicitando sua autuação como Assunto Administrativo – Pleno e a consequente distribuição por prevenção, *"(...) objetivando o atendimento ao disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno."*

A solicitação foi atendida nos termos do Exp. nº 1805/2018 acostado à fl. 03.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1521641

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno, o qual confere ao Tribunal Pleno competência para emitir o Alerta a que se refere o inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 aos Poderes e Órgãos sobre matéria sujeita à sua competência, bem como o Memorando nº 17 encaminhado ao meu Gabinete pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, na qualidade de Relator das Contas Governamentais do exercício de 2018, submeto à consideração de Vossas Excelências **proposta para emissão dos seguintes Alertas:**

- Ao Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Fernando Damata Pimentel, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, "c", da LRF, relativo à **Despesa Total com Pessoal –** a qual representou, na data-base 30/04/2018, **48,12% da Receita Corrente Líquida**, conforme demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal acostado à fl. 01-v.

- Ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Antônio Sérgio Tonet, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, "d", da LRF, relativo à **Despesa Total com Pessoal –** a qual representou, na data-base 30/04/2018, **1,83% da Receita Corrente Líquida**, conforme demonstrada no referido Demonstrativo.

III – CONCLUSÃO

Em consonância com os dados publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais relativos ao primeiro quadrimestre de 2018, **voto pela emissão de Alerta relativo à Despesa Total com Pessoal aos Excelentíssimos Srs. Fernando Damata Pimentel e Antônio Sérgio Tonet,** Governador e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos termos constantes da fundamentação.

Intime-se pelo DOC e por oficial instrutivo.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** determinar a emissão de Alerta relativo à Despesa Total com Pessoal aos Excelentíssimos Srs. Fernando Damata Pimentel e Antônio Sérgio Tonet, Governador e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, respectivamente, em consonância com os dados publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1521641

TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

do Poder Executivo e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, relativos ao primeiro quadrimestre de 2018: - ao Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Fernando Damata Pimentel, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, "c", da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal – a qual representou, na data-base 30/04/2018, 48,12% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal acostado à fl. 01-v.; - ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Antônio Sérgio Tonet, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no art. 20, inciso II, "d", da LRF, relativo à Despesa Total com Pessoal – a qual representou, na data-base 30/04/2018, 1,83% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrada no referido Demonstrativo; **II)** determinar a intimação pelo DOC e por oficial instrutivo; **III)** determinar o arquivamento dos autos, cumpridas as disposições regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Mauri Torres.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de julho de 2018.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado eletronicamente)

jc/rp/ms

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

_____
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1521641